

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	15/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

**EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**  
**ELEIÇÕES NO CRECI 24ª REGIÃO/RO**

**1. ABERTURA:**

- 1.1. Processo: 096/2024
- 1.2. Data: 15/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 14h35min.
- 1.5. O Coordenador em exercício da Comissão Eleitoral Federal (CEF) JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES, o membro LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA e Manoel Pereira Dias Júnior, OAB-DF n.º 34.448, assessor jurídico da CEF, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise do recurso a indeferimento de registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª Região/RO (Creci 24ª Região/RO).

**2. DADOS DO RECURSO**

- 2.1. Data do recurso: 06/05/2024.
- 2.2. Recorrente: "**PARTICIPAÇÃO, UNIÃO E INOVAÇÃO**".
- 2.3. Recorrido 01: "**AVANTE: PORQUE O TRABALHO NÃO PODE PARAR, GESTÃO PARA TODOS!**".

**3. TEMPESTIVIDADE**

- 3.1. O Recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

**4. DECISÃO DO RECURSO**

- 4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal, a CEF conhece do Recurso para lhe negar provimento e manter o **INDEFERIMENTO** do registro da chapa "**PARTICIPAÇÃO, UNIÃO E INOVAÇÃO**".

**5. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD**

- 6.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados no item 4 da Ata de Decisão Recursal são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.



**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	15/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

**8. PUBLICAÇÃO**

8.1. Ao final, o Coordenador em exercício publicação da Ementa desta Ata no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci 24ª Região/RO. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 10h34min do mesmo dia.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES

\_\_\_\_\_  
VISTO